

OF. ITT/MA/BPBUNGE/2022

Ituiutaba, 23 de maio de 2022.

À SUPRAM TM/AP

Assunto: Solicitação de revisão da condicionante nº 10.

Referência: Processo COPAM nº 10201/2006/013/2019 – LO 05/2020

A Ituiutaba Bioenergia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.164.344/0001-48, com sede na Fazenda Recanto, s/n – Zona Rural, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, vem respeitosamente através deste, solicitar a revisão da condicionante nº 10, referente a Renovação da Licença de Operação supracitada, vinculado ao Processo COPAM nº 10201/2006/013/2019, na qual solicita:

Item	Descrição da Condicionante
10	Executar o programa de Automonitoramento, conforme definido pela SUPRAM TMAP no anexo II.
Item	Anexo II
4	“Enviar anualmente à SUPRAM TMAP os resultados das análises de efluentes líquidos da entrada e saída da ETE e de todas as caixas separadoras de água e óleo existentes dentro do empreendimento.”

Desta forma, conforme relatório técnico anexo a este ofício, solicitamos a revisão dos parâmetros a serem analisados nas caixas separadoras de água e óleo do empreendimento.

Respeitosamente, ficamos a disposição no que for necessário.

Atenciosamente,



Tatiana Tanaka de Queiroz
Coordenadora de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Maio de 2022

Monitoramento Efluentes Líquidos: Caixas Separadoras de Água e Óleo

ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA
MAIO DE 2022

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	SISTEMA DE DRENAGEM OLEOSA.....	3
2.1.	CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO.....	3
a)	DESTINAÇÃO DO EFLUENTE	3
b)	LIMPEZA E MANUTENÇÃO	4
3.	MONITORAMENTO.....	4
4.	CONCLUSÃO.....	5

1. INTRODUÇÃO

A empresa ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA está localizada na Fazenda Recanto, no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais. O empreendimento está inserido na bacia do rio Paranaíba, sub-bacia do rio Tijuco, tendo como área de influência direta os córregos Barreiro e Vertente Comprida, que drenam para o rio da Prata (afluente pela margem esquerda do rio Tijuco). A Usina encontra-se devidamente licenciada na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TMAP), sob processo COPAM nº 10201/2006/13/2019, LO nº 05/2020, a qual determina algumas condicionantes que devem ser atendidas pelo empreendimento, dentre essas condicionantes, tem-se a de nº 10, no anexo II, item 4, “análises de efluentes líquidos”, in verbis:

Condicionante 10

“Executar o programa de Automonitoramento, conforme definido pela SUPRAM TMAP no anexo II.”

Anexo II – Item 4

“Enviar anualmente à SUPRAM TMAP os resultados das análises de efluentes líquidos da entrada e saída da ETE e de todas as caixas separadoras de água e óleo existentes dentro do empreendimento.”

4.0 EFLUENTES LÍQUIDOS		
Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da ETE	DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas (ABS), pH, temperatura, vazão e <i>Escherichia coli</i> .	Anual
Entrada e saída de todas as caixas separadoras de água e óleo existentes dentro do empreendimento.	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, fenóis, óleos e graxas.	Anual

Destaca-se que conforme o estabelecido, o monitoramento é realizado anualmente nas duas caixas separadoras de água óleo existentes no site industrial, estando elas localizadas nos setores de Manutenção Automotiva e Posto de Combustível.

2. SISTEMA DE DRENAGEM OLEOSA

Seguindo os requisitos e diretrizes dispostos na NBR 14.605, os sistemas de drenagens oleosas realizam a coleta dos efluentes oleosos provenientes dos setores de manutenção, lavagem de veículos, lubrificação e posto de combustíveis. Destaca-se que todas as áreas mencionadas são dotadas de piso impermeável e canaletas devidamente dimensionadas, garantindo assim, a coleta de todo material gerado nas atividades e equipamentos. Após a coleta, todo efluente oleoso é direcionado para as Caixas Separadoras de Água e Óleo (SaO).

2.1. CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

As Caixas Separadoras de Água e Óleo (SaO), realizam o tratamento físico do efluente líquido, ou seja, a separação dos óleos e graxas do restante da água de lavagem. Este processo ocorre pela redução da velocidade do efluente, permitindo a aderência das partículas menores de fluidos multifásicos (óleos e graxas), que tendem a se aglutar em porções superiores. Isso faz com que o óleo se separe da água por ação da gravidade.

Logo, o sistema opera na separação por diferença de densidade, onde o óleo tende a ascender e formar um filme na camada superior da mistura. Dessa forma que é possível recolher individualmente esse filme de óleo e obter água mais limpa na parte inferior do reservatório

a) DESTINAÇÃO DO EFLUENTE

Quanto a destinação dos efluentes, os óleos retidos pela Caixa SaO ficam armazenados em reservatório e posteriormente, são coletados e destinados adequadamente por empresas licenciadas ambientalmente.

Já o efluente líquido é direcionado para as bacias de decantação onde é adicionado as águas residuárias, em seguida adicionado a vinhaça e posteriormente utilizado na fertirrigação da cana-de-açúcar. Importante destacar que para aplicação em solo agrícola todas as diretrizes estabelecidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 164/2011 são seguidas, portanto, são realizadas duas análises no intervalo de 90 dias de vinhaça, águas

residuárias e/ou sua mistura a cada ano. Tais monitoramentos contemplam os seguintes parâmetros: pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5,20, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas.

Por fim, ressalta-se que o efluente líquido proveniente das caixas separadoras de água e óleo da usina Santa Ituiutaba Bioenergia não é lançado direto em corpos hídricos e sim, aplicados em solo agrícola.

b) LIMPEZA E MANUTENÇÃO

Periodicamente as caixas SaO passam por limpeza e manutenção. Este processo é realizado por meio da sucção do efluente seguido por hidrojateamento, onde o jato de alta pressão de água que retira material encrustado nas paredes das estruturas. E caso necessário, ainda é realizado desentupimento de tubulação.

Após o procedimento todo material coletado é transportado por caminhões devidamente equipados e destinados de forma adequada para Aterro Classe I de empresa terceira devidamente licenciada para essa finalidade.

3. MONITORAMENTO

Conforme mencionado no item 1. deste relatório, o Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos exige-se que determinados parâmetros sejam contemplados nas análises de entrada e saída dos sistemas separadores de água e óleo. Sendo eles: óleos e graxas, DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais e fenóis.

Considerando esses parâmetros obrigatórios, bem como o tipo de tratamento e processo realizado pelas caixas separadoras de água e óleo, entende-se que determinadas

análises exigidas são dispensáveis e não se aplicam para intuito que as estruturas foram dimensionadas e implantadas.

Em outras palavras, como as caixas SaO atuam somente na separação da água e óleo (Tratamento Físico) e não em tratamentos físico-químicos e/ou biológicos, os monitoramentos de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO) e pH dos efluentes da entrada e saída são infundamentáveis. Uma vez que, as caixas separadoras de água e óleo não possuem função de tratar níveis de matéria orgânica e oxigênio dissolvido dos efluentes gerado nestes ambientes. Tampouco interfere nas propriedade físico-químicas, sendo assim, o efluente da entrada e da saída apresentam características similares.

Por outro lado, de acordo com o apresentado no item a) Destinação do Efluente, todo efluente líquido gerado pelas estruturas são adicionados a vinhaça. E em atendimento a DN 164/2011 os parâmetros mencionados já são monitorados antes de serem utilizados na fertirrigação de cana-de-açúcar.

4. CONCLUSÃO

Em se tratando de caixas separadoras de água e óleo, conclui-se que os sistemas têm como finalidade atuar apenas na separação da água e do óleo por meio da diferença de densidade. Não ficando a cargo das estruturas exercer tratamento físico-químico e /ou biológicos que visem alterar as propriedades e teores de substâncias presentes nos efluentes (entrada em saída) provenientes das áreas de manutenção e abastecimento. Fundamentado nisso, o monitoramento anual de parâmetros com DBO, DQ e pH tornam-se dispensáveis, posto que, a Caixa SaO não irá interferir nos índices monitorados. Também, a Ituiutaba Bioenergia realiza análises vinhaça, águas residuárias e/ou sua mistura em atendimento à DN 164/2011, a qual já contempla todos os parâmetros citados.

Ante o exposto, solicita-se a exclusão do monitoramento anual dos parâmetros supracitados para os efluentes líquidos (entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo) em atendimento a condicionante objeto deste relatório.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

TATIANA TANAKA DE QUEIROZ

Título profissional: **ENGENHEIRA AMBIENTAL**

RNP: **1411675398**

Registro: **MG0000161385D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Ituiutaba Bioenergia LTDA**

CPF/CNPJ: **08.164.344/0001-48**

FAZENDA Recanto

Nº: **s/n**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **ITUIUTABA**

UF: **MG**

CEP: **38300898**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 100,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

FAZENDA Recanto

Nº: **s/n**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **ITUIUTABA**

UF: **MG**

CEP: **38300898**

Data de Início: **26/04/2022**

Previsão de término: **31/05/2022**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Ituiutaba Bioenergia LTDA**

CPF/CNPJ: **08.164.344/0001-48**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL > #7.1.2 - DE
MONITORAMENTO AMBIENTAL

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

RELATÓRIO TÉCNICO PARA A SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE CONDICIONANTES - ANEXO II PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO - ITEM 4. EFLUENTES LÍQUIDOS - ENTRADA E SAÍDA DE TODAS AS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO EXISTENTES DENTRO DO EMPREENDIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10201/2006/013/2019 (RENOVAÇÃO-LO Nº 005/2020)

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

7. Entidade de Classe

APEA-TMAPS - Associação dos Profissionais de Engenharia Ambiental do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Sul de Minas

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

TATIANA TANAKA DE QUEIROZ - CPF: 094.072.326-38

Ituiutaba, 23 de maio de 2022

Local

data

Ituiutaba Bioenergia LTDA - CNPJ: 08.164.344/0001-48

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **03/05/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8598470851**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: D25D2
Impresso em: 05/05/2022 às 07:14:01 por: , ip: 165.225.214.111





**SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS**

Comprovante de Pagamento das Receitas Estaduais

Nome
ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA.

Endereço:

Município:
ITUIUTABA

UF:
MG

Telefone

Data do Vencimento
29/04/2022

Data do Pagamento
25/04/2022

Tipo de Identificação
CNPJ

Número
08.164.344/0001-48

Código Município (para produtor rural e não inscrito)
342

Mês Ano de Referência
04/2022

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)
5301183002158

Histórico

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Serviço: SOLICITACOES POS-CONCESSAO DE LICENCIAS

Valores pagos

1081-9 - TAXA DE EXPEDIENTE - SEMAD Valor: 4.860,94

Informações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10201/2006/013/2019 (RENOVAÇÃO-LO Nº 005/2020) - REVISÃO DE CONDICIONANTES - ANEXO II
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO - ITEM 4. EFLUENTES LÍQUIDOS - ENTRADA E SAÍDA DE TODAS AS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO EXISTENTES DENTRO DO EMPREENDIMENTO

Linha 85620000048 2 60940213220 1 42912530118 5 30021580137 8

AUTENTICAÇÃO

Agencia: 2271 Banco: 33 NSU: 534291
Data do Pagamento: 25/04/2022

TOTAL

R\$

4.860,94

MOD.: 06.01.12

Recibo Eletrônico de Protocolo - 46943815

Usuário Externo (signatário): Nathália Bernardes Ribeiro
Data e Horário: 23/05/2022 08:53:33
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 1370.01.0008844/2021-05
Interessados:

Nathália Bernardes Ribeiro

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Revisão Condicionante 10	46943810
- Relatório Revisão Condicionante 10	46943812
- ART Revisão Condicionante 10	46943813
- Comprovante Revisão Condicionante 10	46943814

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 96/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0008844/2021-05

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0297181/2019 (SIAM)					
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental	10201/2006/013/2019	Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação – RenLO				
EMPREENDERDOR:	ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA	CNPJ:	08.164.344/0001-48		
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Recanto				
MUNICÍPIO(S):	Ituiutaba - MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	19°00'54"S	LONG/X		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:		CLASSE		
D-01-08-2	Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool		5		
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termoelétrica utilizando combustível não fóssil		3		
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação		4		
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais		2		

1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se à solicitação de alteração de condicionante referente à renovação da licença de operação concedida para o empreendimento ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA (Ex BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA), localizado no município de Ituiutaba-MG.

2. DA SOLICITAÇÃO

A empresa ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA solicitou por meio de ofício (Documento nº 46943810), formalizado em 23/05/2022 (Processo SEI nº 1370.01.0008844/2021-05), a alteração do item 4 do Programa de Automonitoramento referente à condicionante nº 10 da renovação da licença de operação do empreendimento ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA (Ex BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA) (LO Nº 005/2020).

A seguir é transcrita a condicionante aprovada constante no parecer único nº 0740719/2019:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
10	Executar o programa de Automonitoramento, conforme definido pela SUPRAM TMAP no anexo II.	Durante a vigência da licença

ANEXO II

4.0 – EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
----------------------------	-------------------	-------------------

Entrada e saída da ETE	DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas (ABS), pH, temperatura, vazão e <i>Escherichia coli</i> .	Anual
Entrada e saída de todas as caixas separadores de água e óleo existentes dentro do empreendimento	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, fenóis, óleos e graxas.	Anual

O empreendedor solicita a alteração dos parâmetros a serem analisados nas caixas separadores de água e óleo, com a retirada dos seguintes parâmetros: pH, DBO e DQO. Apresenta como justificativa que a caixa SAO realiza apenas o tratamento físico do efluente, ou seja, a separação dos efluentes por diferença de densidade, que o efluente líquido das caixas SAO (após separação) é direcionado para bacias de decantação onde é adicionado às águas residuárias e vinhaça e posteriormente é aplicado no solo das áreas de cultivo de cana de açúcar, e que nesse efluente que vai para fertirrigação são realizadas análises químicas que incluem parâmetros como pH, DBO e DQO, entre outros (conforme DN COPAM nº 164/2011). Informa-se também que periodicamente as caixas SAO passam por limpeza e manutenção.

3. DA ANÁLISE

Conforme norma de regência, Decreto Estadual 47.383/2018, no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que o requerimento em apreço foi devidamente protocolizado via Processo SEI nº 1370.01.0008844/2021-05, formalizado em 23/05/2022 e que as justificativas apresentadas foram consideradas pertinentes, entendemos pela aprovação do requerimento sob exame.

Além dos parâmetros solicitados para retirada pelo empreendedor, a equipe técnica fará a exclusão também dos parâmetros sólidos em suspensão e fenóis. Considerando que as caixas SAO do empreendimento recebem os efluentes de lavadores de veículos, conforme informado, haverá a inclusão do parâmetro de substâncias tensoativas (surfactantes) nas próximas análises a serem efetuadas.

4. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com o pedido que fora feito, solicitado por meio do processo SEI nº. 1370.01.0008844/2021-05, formalizado em 23/05/2022 que versa sobre a alteração do item 4 do Programa de Automonitoramento referente à condicionante nº 10, conforme constante no parecer único nº 0740719/2019, e em consonância com o apresentado em termos que atende aos requisitos constantes dos arts. 29, 30 e 31, todos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo sido recolhida a respectiva taxa.

5. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nas informações trazidas acima, sugerimos o **deferimento** da solicitação de alteração do item 04 do Anexo II (Programa de Automonitoramento) da condicionante nº 10, conforme requerido, com inclusão de um novo parâmetro conforme análise da equipe técnica SUPRAM TM, OUVIDA a Superintendente Regional da SUPRAM TM. As demais condicionantes permanecem inalteradas.

Segue a transcrição do item 04 do Programa de Automonitoramento, com novos parâmetros estabelecidos:

4.0 – EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da ETE	DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas (ABS), pH, temperatura, vazão e <i>Escherichia coli</i> .	Anual
Entrada e saída de todas as caixas separadores de água e óleo existentes dentro do empreendimento	Sólidos sedimentáveis, Substâncias tensoativas, Óleos e graxas.	Anual



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa**,
Servidor(a) Público(a), em 29/06/2022, às 15:48, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,
Diretor(a), em 29/06/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva**,
Diretor(a), em 01/07/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **48876722** e o código CRC **9F268CE9**.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD197, ao servidor Ruben Cesar Alvim Vieira, MASP 1.364.975-1, a contar de 30 de junho de 2022.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 28 de janeiro de 2017, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD209, à servidora Karla Brandão Franco, MASP 1.401.525-9, a contar de 26 de março de 2022, para regularizar situação funcional.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 30 de maio de 2020, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD211, ao servidor Hélio de Campos Valadares, MASP 863.477-6, a contar de 29 de março de 2022, para regularizar situação funcional.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD219, à servidora Paula Lucia Martins Rodrigues, MASP 1.366.738-1, a contar de 30 de junho de 2022.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD233, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD236, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD16, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD01, à servidora Marina Matos Oliveira Isoni, MASP 1.363.828-3, a contar de 30 de junho de 2022.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 19 de junho de 2021, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD01, à servidora Marina Matos Oliveira Isoni, MASP 1.363.828-3, a contar de 30 de junho de 2022.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD19, à servidora Isadora Pinho Tavares de Filippo, MASP 1.402.452-5, a contar de 21 de junho de 2022.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 28 de janeiro de 2017, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD31, ao servidor Bruno Neto de Ávila, MASP 1.397.594-1, a contar de 30 de junho de 2022.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 29 de setembro de 2018, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD41, à servidora Michele Mendes Pedreira da Silva, MASP 1.364.210-3, a contar de 31 de maio de 2022.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD25, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu ao servidor André Luiz de Paula Oliveira, MASP 1.191.347-2, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD41, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Marina Fernandes Dias, MASP 1.183.436-3, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD25, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Rejane Maria da Silva Sanchez, MASP 1.401.498-9, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD97, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu ao servidor Bruno Neto de Ávila, MASP 1.397.594-1, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD117, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Hellen Karine Campos Teixeira, MASP 448.947-2, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD125, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu ao servidor André Almeida Silveira, MASP 1.147.328-7, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD149, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Rafael Alexandre Sá, MASP 1.147.907-8, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD155, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Tais Fernanda Martins Ferreira, MASP 1.402.061-4, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD169, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Marina Ferreira de Melo, MASP 1.365.390-2, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD197, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Eduardo de Araújo Rodrigues, MASP 1.097.519-1, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD219, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Sarah Stutz Reis, MASP 1.363.908-3, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD233, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Lucas Gomes Moreira, MASP 1.147.360-0, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD236, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Lariâne Chaves Junker, MASP 1.343.164-8, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD16, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Amanda Cruz Parrella, MASP 1.380.338-2, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD01, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Lucas Gomes Moreira, MASP 1.147.360-0, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD19, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Silas de Oliveira Coelho, MASP 1.366.223-4, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD19, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu ao servidor Júlio Cesar Moura Guimaraes, MASP 1.146.949-1, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD26, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu ao servidor Lucas Martins Sathler Berbert, MASP 1.364.288-9, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD31, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu ao servidor Miller Ricardo Igino, MASP 1.402.635-5, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD41, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: (LAC 1) Licença de Operação Corretiva: 1) Ariovaldo Prado Filho/Fazenda Santa Maria da Extrema - Mat. 3680 - Fazenda Santa Maria da Extrema - Mat.: 3.680, Avicultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo,Santa Fé de Minas/MG, PA/nº 6586/2021-Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº 1370.01.004389/2021-68. Motivo: Caracterização incorreta ocasionando inconsistências nas informações que instruem o processo administrativo, conforme Parecer nº 67/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

30 1656047 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas: LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Thor Granitos e Mármores Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Grão Mogol /MG, PA/nº 966/2021 ANM 832.12/2015, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 30/06/2032. 2) Viasolo Engenharia Ambiental S.A / Unidade de Valorização Sustentável - UVS - Viasolo Montes Claros, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos e sistema de geração de energia térmica, utilizando combustível não fóssil, Montes Claros /MG, PA/nº 2250/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 16/12/2031.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

30 1656050 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS: 1) Companhia Manufatura de Tecidos de Algodão, Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis, Cataguases/MG, PA nº 2103/2022, Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

30 1656059 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que foram Deferidos os Requerimentos de transferência de responsabilidades administrativas das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- Alteração de Titularidade/Transferência de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações: 1) LAS CADASTRO, NS Combustíveis Ltda., CNPJ nº 14.253.369/0001-10, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Guanhães/MG, PA/Nº 1581/2020, Classe 2, válido até 30/04/2030, para o novo titular Posto ABC Lopes Ltda., CNPJ nº 46.343.412/0001-21. 2) LAC 2 (LOC), Pedreira Um Valemix Ltda., CNPJ nº 41.716.499/0009-72, Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, Catas Altas/MG, PA/Nº 4181/2020, Classe 4, válido até 13/05/2028, para o novo titular Pedreira Um Valemix Micon - Mineração Congonhas Ltda., CNPJ nº 18.329.060/0001-18.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

30 1656012 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o indeferimento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Granitos Lindemberg Ltda, Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, Itueta/MG, PA/Nº 10569/2005/004/2017, Classe 2. Motivo: falta de informações necessárias para análise do processo de licenciamento ambiental, bem como desencontro e inconsistência de informações, principalmente relacionados à intervenção ambiental.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da